

A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO DIREITO DO TRABALHO

Por: Andrea Ângela Vicari Weissheimer

Observa-se que a Consolidação das Leis Trabalhistas não fornecem uma diretriz suficiente a ser seguida nos casos de inversão do ônus da prova.

Desta forma, os doutrinadores de direito divergem quanto à aplicação do art. 333, do CPC, e por sua vez, atualmente estão aplicando os ditames enumerados no Código de Defesa do Consumidor.

Então, principalmente no que tange a aplicação subsidiária dos ditames civis, o *tema é bastante controverso. Importante* saber se, frente a um caso concreto posto à cognição do Juiz do trabalho, deve sobrelevar a regra específica prevista no art. 818 da CLT ou se deve haver a prevalência da disposição contida no art. 333 do CPC, reconhecidamente mais completa do que aquela. Tal resposta à indagação, tem sido o objeto de celeuma doutrinário e jurisprudencial gerando posições contraditórias, as quais pretende-se demonstrar neste estudo.

